Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 16373/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17571/2015
PROTOCOLO	: 1635340
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/AJ/2015
CONTRATADO	: CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA UTILIZAÇÃO NA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DAS VIAS DA CIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2015
VALOR	: R$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 126/AJ/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Centro Norte Sinalização Viária Comercial e Serviços Ltda, tendo como objeto a aquisição de materiais de pintura para utilização na demarcação viária das vias da cidade, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 73/2015 e a formalização do Contrato n. 126/AJ/2015 já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 4078/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 6108/2017 (f. 302/308), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 309), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Verifica-se que houve a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O aditamento estabelece com clareza as condições para sua execução, bem como o acréscimo no valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 94.131,76
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 94.131,76
NOTAS FISCAIS	R$ 94.131,76

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da INTCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 126/AJ/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Centro Norte Sinalização Viária Comercial e Serviços Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc